



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs. Deputados  
19/09/05  
O Presidenta,  
*[Signature]*

URGENTE

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

9900 HORTA

- 1053

Ponta Delgada, 15 de Setembro de 2005

ASSUNTO: ENVIO DE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

1. Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de remeter a V. Ex<sup>a</sup>. uma proposta de Decreto Legislativo Regional aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 13 de Setembro de 2005 na ilha do Faial, subordinada ao seguinte assunto:
  - Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implementação da via rápida Lagoa - Ribeira Grande na ilha de São Miguel.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, mais me encarrega Sua Excelência o Presidente do Governo de solicitar que seja conferida urgência ao processo legislativo de apreciação e votação da proposta de diploma, com dispensa de exame em Comissão, tendo em conta que as medidas preventivas em apreço, que estão em vigor cessam a 22 de Novembro de 2005.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 2931 Proc. Nº 102  
Data: 05, 09, 16 Nº. 32, VIII

O CHEFE DO GABINETE

*[Signature]*

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*  
Ass.: *Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implementação de via rápida Lagoa - Rib. Grande na ilha de S. Miguel*  
Entrada nº 32/2005 de 05/09/16  
Arquivo nº 102  
O Responsável,  
*[Signature]*  
LEGISLAÇÃO



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

GOVERNO REGIONAL

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa/Ribeira Grande, na ilha de São Miguel**

O Decreto Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro, veio estabelecer medidas preventivas para a zona de implantação da via rápida que ligará os concelhos de Lagoa e Ribeira Grande, a qual faz parte integrante do Eixo Sul/Norte previsto no processo do concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na Ilha de S. Miguel.

Tais medidas preventivas foram fixadas pelo prazo de dois anos, podendo, se necessário, ser objecto de prorrogação por prazo não superior a um ano, conforme se dispõe no n.º 2 do artigo 3.º do Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro.

Nestes termos, verificando-se que o prazo de vigência das medidas preventivas termina no próximo dia 22 de Novembro, e que o concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na Ilha de S. Miguel, ainda não está concluído, torna-se imprescindível prorrogar o citado prazo, o que se faz pelo período de um ano.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Artigo 1.º

**Prorrogação**

É prorrogada pelo prazo de um ano a vigência das medidas preventivas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro.

Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

A presente prorrogação produz efeitos a partir da data da cessação do prazo estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na ilha do Faial, em 13 de Setembro de 2005.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE SÉSAR



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_